

RESOLUÇÃO N°08/2022

"REGULAMENTA O SISTEMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 035/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O Vereador Alípio Ferreira de Lima Filho que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:
- Art. 1°. O Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores efetivos, tendo como objetivos:
- I criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara;
- III estimular o desenvolvimento funcional, criando
 condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos
 servidores;
- IV integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara como um todo.
- Art. 2°. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:
- I de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Legislativo;
- II de formação e especialização, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;



- III de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.
- Art. 3°. O Sistema permanente de formação continuada que trata o art. 49 da Lei Complementar 035/2020 terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente pelo Poder Legislativo e no interesse da Administração Pública:
- I com a utilização de monitores locais;
- II mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III mediante autorização para que os servidores realizem cursos e treinamentos por instituições especializadas, sediadas ou não no Município
- IV promover cursos através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.
- Art. 4°. A Mesa Diretora participará dos programas de capacitação dos servidores efetivos:
- I identificando e analisando as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II facilitando a participação dos servidores nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
- III desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;
- IV submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.
- Art. 5°. A Mesa Diretora, em colaboração com os demais Vereadores e Servidores Efetivos, farão o levantamento das



necessidades de treinamento da Câmara, elaborando e coordenando a execução de programas de capacitação.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, após autorização do Presidente da Câmara, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

- Art. 6°. Independentemente dos programas previstos, serão desenvolvidas atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:
- I promoção de cursos gratuitos para promover a capacitação dos servidores;
- II divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III discussão dos programas de trabalho e de sua contribuição para o sistema administrativo;
- 7°. Este Projeto de Regulação entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de dezembro de 2022.

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO VEREADOR PRESIDENTE

